XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

MARIA DE FATIMA RIBEIRO

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Marcelo de Lima Assafim; Maria De Fatima Ribeiro.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-622-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e inovação. 3. Propriedade intelectual e concorrência. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

Apresentação

Trata-se do grupo de trabalho (GT) número 52 (cinquenta e dois) intitulado DIREITO

INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA, realizado no âmbito do

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado no período de 07 a 09 de Dezembro

de 2022, em Balneário Camboriú – Santa Catarina. Este GT, fundado diante do

advento do sistema nacional de inovação (com pedra angular no artigo 218 da

Constituição da República Federativa do Brasil), teve sua importância reforçada do

papel da inovação nas políticas públicas de desenvolvimento. A perspectiva de

transição do capitalismo de “shareholder” para o de “stakeholder”, a luz da produção

intelectual de autores da envergadura de Mariana MAZZUCATO, terminou por criar

uma relação direta das políticas de inovação (e r. instrumentos de atribuição

patrimonial) com o desenvolvimento sustentável e o respeito aos direitos humanos,

para, ao fim e ao cabo, engendrar políticas crescimento econômico e de inclusão

social.

A obra intitulada “A propriedade intelectual e sua contribuição ao desenvolvimento

local: problematizações a partir da política catarinense de ciência, tecnologia e

inovação", da lavra de Reginaldo Pereira demonstra como as políticas públicas de inovação podem servir ao desenvolvimento, descortinando fragilidades do sistema nacional de inovação e que em que pontos tais politicas de ciência e tecnologia podem gerar crescimento econômico e desenvolvimento local e regional. As políticas do estado de Santa Catarina podem servir de referencia para toda a Federação.

O capítulo intitulado "Inovação e propriedade intelectual no Brasil: perspectivas e desafios", da autoria de Aline Lanzarin e Kerlyn Larissa Grando Castaldello, enfrentam os desafios da inovação. Alguns problemas como atraso do exame de pedidos de patente e de marcas no INPI (backlog), de um lado, e, pior, a desindustrialização que levou ao sucateamento da indústria de insumos impôs ao Brasil a dependência de matéria prima em vários setores (farmacêutico, alimentício, suplementos alimentaras, etc.). Outro ponto, polêmico, é a perda de cérebros, mas, deve-se considerar, não restrito a isso, pois tão ou mais relevante é a perda dos resultados de pesquisas financiadas com dinheiro dos contribuintes brasileiros. Há a falta de uma política de direitos de propriedade intelectual não só para a CAPES, CNPq e FAPs, como, também, para o sistema de avaliação do SNPG. O problema principal, na forma do debate no GT, ainda é o cultural.

O trabalho intitulado "Inovação social como mecanismo de acesso à informação e inclusão dos imigrantes no Brasil", da autoria de Ana Paula Nezzi e Kamila Lorenzi,

aborda a hipótese de inovação tecnológica a serviço do acesso à informação. São consideradas as hipóteses de criação de totens físicos para permitir a inclusão. Um exemplo a ser seguido por outras entidades e órgãos da República Federativa do Brasil. A ideia é extraordinária, mas, a partir dos debates, percebeu-se que, ainda que esse tipo de inovação venha acompanhado da percepção de que a propriedade intelectual seria despicienda para a inovação (de natureza humana), esta mesma percepção derrete quando seus criadores tentam “monetizar a inovação”. No entanto, nem sempre a tempo de se reparar a proteção de exclusivos a ponto de atrair investidores e/ou tornar a iniciativa autossustentável.

A obra intitulada “A presença da sustentabilidade como a quinta hélice dos Ecossistemas de inovação do Brasil: Análise dos documentos Normativos expedidos pelo MCTI nos anos de 2016 a 2020”, de titularidade de Erika Juliana Dmitruk recupera o problema da fragilidade das politicas de inovação, trazendo para pauta o meio ambiente e os direitos humanos. A discussão inclui a ESG no centro das politicas publicas de desenvolvimento com base no crescimento econômico e na inovação. A preocupação central, bem destacada nos debates no âmbito do GT, é a de se engendrar desenvolvimento pela sustentabilidade de longo prazo, e a importância de se ter uma politica de estado, não de governo. Aparece, também, aqui, a necessidade do MRE pelejar internacionalmente pela proteção dos biomas, patrimônio genético,

conhecimentos tradicionais e indicações geográficas como instrumentos de geração de riqueza para o Brasil e populações ribeirinhas, indígenas e quilombolas.

A pesquisa abrange o tema “Ambientes promotores de inovação API como instrumentos de desenvolvimento nas sociedades 5.0.: mapeamento dos programas de apoio no estado de Santa Catarina (2011-2021)”, de autoria de Tuana Paula Lavall, lança um olhar para as políticas públicas. O trabalho parte do Artigo 219, complementando o trabalho anterior realizado no âmbito das politicas catarinenses, para catalogar os ambientes promotores de inovação. Outro elemento importante foi o aporte de recursos por editais a partir do período em análise.

O capítulo intitulado “o direito autoral de obras criadas por inteligências artificiais”, de titularidade de Roberto Berttoni Cidade, traz uma polêmica já não tão nova, mas sujeita a problemas reais cada vez mais reais e concretos. A partir da obra de Pablo Esteban Fabricio Caballero, após o enfrentamento de uma lista de hipóteses, destaca-se o fato de que um robô não é pessoa, sendo, inclusive, mencionado, e destacado nos debates, a possibilidade de uma distorção do sistema de direito autoral implicar em concentração estrutural e incremento de poder econômico, em situações não previstas pela norma antitruste, bem como, a aparente omissão sobre os abusos de DPI por parte do fazedor de políticas públicas em alguns casos.

O trabalho intitulado “A (Im)possibilidade Jurídica de Proteção da Propriedade

Intelectual Criada por uma Inteligência Artificial", da lavra de Aleteia Hummes Thaines conclui no mesmo sentido do debate no trabalho anterior, destacando a natureza do direito e a legitimidade ativa do direito ao exclusivo.

A obra intitulada "Vida on-line e inovação: o impacto das novas tecnologias para o futuro do direito", da lavra de Fernando de Brito Alves e Amanda Quirino dos Santos Barbosa, traz um oportuno debate sobre o acelerado desenvolvimento tecnológico da nova economia. No entanto, novas plataformas podem alterar comercialmente métodos de negócio, mas não o direito positivo e categorias dogmáticas aplicáveis ao direito mercantil e civil, como já percebido pela OMPI nos debates sobre "las autopistas de la información" em meados dos anos 1990 em Sevilla, Espanha (vide Seminário Internacional da OMPI, 1996). De outro lado, o avanço tecnológico também ocorre em outros setores da economia e, fundamentalmente, com fundamento no uso estratégico de direitos de propriedade intelectual em mercados concentrados.

A pesquisa "Sandbox regulatório: instrumento estratégico para promoção da inovação sustentável" da autoria de Pablo Esteban Fabricio Caballero, a exemplo do serviço de interesse geral do direito administrativo espanhol. No entanto, o debate trouxe como pauta a necessidade de usar o, assim denominado, sandbox, para viabilizar a criação e capitalização de sociedades nacionais de capital nacional

competitivas no mercado global.

“Tecnologia e inovação: interrelação entre o crescimento econômico e o desenvolvimento econômico – o papel regulador do Estado” foi desenvolvido por José Carlos Francisco dos Santos e a partir da temática do direito ao desenvolvimento, a partir de autores como SHUMPETER, SHAPIRO, entre outros.

A obra “A função social da propriedade intelectual aplicada às tecnologias verdes: limites e possibilidades”, da autoria de João Pedro do Nascimento Costenaro, traz a lume a importância das políticas de desenvolvimento a partir dos vários bens portadores de tecnologia, com destaque para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável. Nos debates, surgiu a necessidade de atuação do Itamaraty (MRE) na defesa de interesses nacionais como a indicação geográfica, patrimônio genético e conhecimentos tradicionais.

A pandemia e resolução número 247 foi abordada na obra da lavra de Rocha de Oliveira e Andressa Mendes Souza, intitulada “Propriedade intelectual em tempos de pandemia: a atuação do INPI no enfrentamento à COVID-19”. Há 16 modalidades de trâmite prioritário, todos positivos para a redução dos efeitos do backlog, no entanto, ainda não se sabe em que medida houve aceleração do procedimento e ganho para a sociedade.

A obra intitulada “Império TESLA (TSLA34) e a difícil adequação ao ESG: uma análise

baseada nos reflexos do custo social e da competitividade” da autoria dos pesquisadores Joasey Pollyanna Andrade da Silva e Maria de Fatima Ribeiro aborda a questão dos valores humanos e ambientais na governança corporativa com vetor de incentivo ao desenvolvimento sustentável. Os debates destacaram a necessidade do uso estratégico da propriedade intelectual combinada com a atenção aos direitos humanos e ao desenvolvimento sustentável.

O artigo intitulado “Os reflexos contratuais da cláusula de exclusividade nas plataformas de comida no Brasil: uma análise da conduta anticompetitiva, tributação e renda” da lavra de Jonathan Barros Vita e Joasey Pollyanna Andrade da Silva indicam o risco de abuso de direito de propriedade intelectual e restrições verticais em mercados concentrados na nova econômica podem descortinar situações de abuso de posição dominantes e outras formas de restrições anticompetitivas. Com efeito, nos debates, a partir da citação de PIKETTY e HA JOON CHANG, há relação entre a velocidade da concentração do produto interno bruto superior a distribuição pelo crescimento econômico e a falência de políticas eficientes de distribuições de renda a partir do incremento do produto através de políticas de desenvolvimento, com base na educação, pesquisa aplicada e inovação tecnológica proprietária de sociedades brasileiras de capital nacional, e não, apenas, do endividamento público sem lastro no crescimento econômico.

O capítulo intitulado “(Estrutur)ação da Agência Nacional de Proteção de Dados: Efetividade do Órgão e Aplicabi(rea)lidade da Norma no Espaço Tempo Brasileiro Atual”, de titularidade de Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira traz o tema da privacidade que, embora conhecido e relevante. Não há atividade que não dependa da disciplina da privacidade relativamente aos dados pessoais, mas, no entanto, o debate descortinou o fato de que a aparente falta de uma fiscalização com penas de algum significado econômico tem, de alguma forma, incentivado as sociedades empresarias a não se adequar, desde locadoras de automóveis a condomínios, passando por seguradoras de traficam interna e externamente dados pessoais sem autorização.

A pesquisa intitulada “Trade dress: Meio de Proteção à Concorrência Desleal e sua Conformidade Jurisprudencial e Legislativa”, foi desenvolvido pelo autor Fabio Fernandes Neves Benfatti, e destaca a importância do padrão de prova na repressão a concorrência desleal. O debate indica que uma serie de supostos critérios que não afere concorrência nem o desvio de clientela, elementos essenciais, para que se crie um pacote de elementos fracos podem induzir a instrução a erro e a uma distorção do instituto.

A obra de autoria de João Pedro do Nascimento Costenaro, intitulada “Os Conhecimentos Tradicionais e a Refundação do Sistema de Propriedade intelectual: A

Necessidade de um Regime Sui Generis” tem relevância indiscutível diante da inovação, da nova economia, das politicas de desenvolvimento, mas, não, sem o alerta do debate, no sentido de que um sistema sui generis, apartado da dogmática, tende a implicar em elevado risco para segurança jurídica.

Por todo este conteúdo, os trabalhos do GT52 do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito foram expostos a debate em uma tarde profícua de produção intelectual aplicada em resposta a demanda social e ao bom serviço do Sistema Nacional de Pós-Graduação na área do Direito, sem deixar de enfrentar problemas interdisciplinares colocados, trazendo soluções resultantes da análise sistêmica do Direito. Quizá, muitos destes problemas (e soluções) de interesse das outras 47 áreas do conhecimento (no âmbito do Conselho Técnico e. Científico da CAPES - CTC) relativamente ao sistema nacional de inovação.

Tenham uma excelente leitura.

Maria de Fátima Ribeiro

João Marcelo de Lima Assafim

INOVAÇÃO SOCIAL COMO MECANISMO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E INCLUSÃO DOS IMIGRANTES NO BRASIL

SOCIAL INNOVATION AS A MECHANISM FOR ACCESS TO INFORMATION AND INCLUSION OF IMMIGRANTS IN BRAZIL

Ana Paula Nezzi [1]
Kamila Lorenzi [2]
Odisséia Aparecida Paludo Fontana [3]

Resumo

Há grande expansão dos movimentos migratórios no Brasil desde o ano de 2010, em razão de crises ambientais, políticas e econômicas, ao passo que a recepção desses imigrantes requer maior preparo dos municípios. É necessário pensar maneiras de inclusão destas pessoas nos ambientes públicos e privados, com o objetivo de fazê-los permanecer no local que escolheram como novo lar, garantindo-lhes o acesso aos direitos básicos e à cidadania. Assim, verifica-se que a inovação social é um tema atual que pode ser aplicada como um mecanismo de promoção de projetos direcionados à resolução de problemáticas atuais relacionadas à imigração. Nesse contexto, a pesquisa tem como problema: como a inovação social pode ser um mecanismo do direito de acesso à informação e inclusão dos imigrantes no novo cenário brasileiro? Por meio da utilização do método dedutivo, com pesquisa exploratória e descritiva, além de abordagem qualitativa, o estudo analisa a possibilidade de utilização de inovação social - por meio do desenvolvimento de uma plataforma ou software - como um mecanismo de direito à informação e inclusão dos imigrantes. Objetiva primeiramente entender o aumento desses movimentos migratórios no país a partir do ano de 2010, para então verificar como a inovação social se atrela às problemáticas que surgiram nesse cenário e, por fim, propor o desenvolvimento de um software que propicia o direito de acesso à informações sociais (saúde, trabalho, moradia) destinado aos imigrantes do Brasil.

Palavras-chave: Acesso à informação, Imigrantes, Inclusão, Inovação social, Software

Abstract/Resumen/Résumé

There has been a great expansion of migratory movements in Brazil since 2010, due to

---

[1] Mestranda em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), com apoio da fonte financiadora Capes. E-mail: anezzi@outlook.com

[2] Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), com apoio da fonte financiadora Capes.

[3] Docente na Graduação do Curso de Direito, Docente no Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direito.

environmental, political and economic crises, and the reception of these immigrants requires greater preparation from municipalities. It’s necessary to think of ways to include these people in public and private environments, giving them the possibility to stay in the place they have chosen as their new home, guaranteeing them access to basic rights and citizenship. Thus, it is verified that social innovation is a current theme that can be applied as a mechanism to promote projects aimed at solving current problems related to immigration. In this context, the research problem is: how can social innovation be a mechanism to guarantee the right of access to information and inclusion of immigrants in the new Brazilian scenario? Through the use of the deductive method, with exploratory and descriptive research, and a qualitative approach, the study analyzes the possibility of using social innovation - through the development of a platform or software - as a mechanism to achieve the right to information and inclusion of immigrants, to then verify how social innovation is linked to the problems that have arisen in this scenario and, finally, propose the development of a software that provides the right of access to social information (health, work, housing) for immigrants in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to information, Immigrants, Inclusion, Social innovation, Software

1 INTRODUÇÃO

Observa-se grande expansão dos movimentos migratórios no Brasil desde o ano de 2010. Ora, a recepção desses imigrantes requer um preparo dos municípios, estados e país, no sentido de sua inclusão nos ambientes públicos e privados, com o objetivo de fazê-los permanecer no local que escolheram como novo lar, garantindo-lhes o acesso aos direitos básicos e cidadania.

Considerando que as cidades inteligentes apresentam o capital humano como um dos seus pilares e a cidadania como base norteadora do desenvolvimento, fazem-se necessárias políticas públicas nessa direção, a fim de garantir a efetividade necessária aos direitos e às garantias individuais. Nesse cenário, surge a inovação social como uma alternativa para encontrar soluções para as problemáticas atuais, tendo em vista que se mostra como mecanismo de inclusão de camadas sociais por vezes esquecidas pela sociedade e pela administração pública.

A inovação social é um tema que está cada vez mais em pauta; e, atrelada aos movimentos migratórios, pode ser analisada como um mecanismo de promoção de acesso aos direitos sociais e de projetos direcionados à resolução de problemáticas atuais relacionadas à imigração. Desse contexto, surge a problemática: como a inovação social - desenvolvimento de *software* - pode ser um mecanismo do direito de acesso à informação e inclusão dos imigrantes no novo cenário brasileiro?

Adotam-se no presente estudo as mesmas expressões utilizadas pelo Museu do Imigrante (2019), no qual "imigrante" se refere àquele que atravessa as barreiras físicas do território nacional e adentra outro território, no qual permanece, e o termo "migrante" diz respeito àquele que se desloca dentro do território nacional.Assim o artigo está estruturado, além desta introdução, em três seções, de maneira que o objetivo geral é analisar como a inovação social - *desenvolvimento de um software*- pode ser um mecanismo do direito de acesso à informação e inclusão dos imigrantes.

A partir disso, cada tópico deste estudo está vinculado a um objetivo específico, ordenadamente. Na primeira seção, são abordados os movimentos migratórios no país a partir do ano de 2010. Na segunda, o conceito de "inovação social" é trazido com base em autores que estudam esse tema, ao tempo que se procura compreender de que forma a inovação social é instrumento de inclusão dos imigrantes. Por fim, na terceira, discute-se o desenvolvimento de *software* (aplicativo) propiciando informações sociais e a inclusão dos imigrantes no Brasil -

especificamente na região oeste de Santa Catarina - uma solução que se apresentará como ferramenta facilitadora para essas pessoas, com compilação de dados e informações acerca dos serviços de que necessitam.

A pesquisa se dará por meio do método dedutivo, que se fundamenta em pesquisa exploratória e descritiva, e a abordagem qualitativa será utilizada. Nesse aspecto, os procedimentos técnicos serão baseados nas pesquisas bibliográficas de artigos científicos, teses, dissertações, livros e sites eletrônicos, todos relacionados à inovação e movimentos migratórios.

2 MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS NO BRASIL: UM RECORTE A PARTIR DO ANO DE 2010

Os movimentos migratórios sempre existiram em âmbito mundial e nacional; até mesmo a população brasileira é resultado da grande miscigenação dos europeus que migraram para o país nos séculos XVIII e XIX, formando o povo atual, que carrega culturas e costumes distintos, tornando o País tropical autêntico em seus vários sentidos.

O país é, desde sempre, um grande receptor e acolhedor de imigrantes. Observa-se que a problemática que envolve essa classe apenas se intensifica dia após dia, porquanto o mundo sofre catástrofes ambientais, perseguições políticas, falta de oportunidades e de chances, impulsionando seus nacionais a buscarem países que possam oferecer o que lhes falta.

Nessa análise, com a globalização latente no mundo moderno, intensificam-se também os movimentos migratórios. A difusão das informações se dá instantaneamente, permitindo que imigrantes tragam outros imigrantes somente pelo fato de comunicarem que, no novo país em que passaram a residir, existem empregos e oportunidades.

As características das migrações internacionais contemporâneas apresentam feições bastante diferentes a depender do contexto no qual se processam; todavia, alguns traços costumam acompanhar esse fenômeno, seja estando presente no imaginário a seu respeito, seja aparecendo nas principais razões que levam as pessoas a se deslocar. A primeira característica se relaciona com o modo como a imigração foi construída como objeto de estudo, associando-se à um problema ou as dificuldades advindas dela; a segunda é a transitoriedade e o caráter provisório que muitos imigrantes têm, aliando-os à ideia de possibilidade de retorno à terra natal; e por fim, a terceira característica diz respeito à principal causa das migrações internacionais: a busca por trabalho e por novas oportunidades, expressões que sempre são

citadas pelos imigrantes como motivo de escolher um novo local para viver (CAMARGO, 2012).

Antes das últimas décadas do século XX, as migrações se davam do Norte global para o Sul, o que reverteu-se desde então. Assim, essa chegada e permanência de imigrantes no Brasil também necessita de uma análise econômica e das políticas migratórias do Norte global, que diante do grande movimento endureceu suas políticas migratórias. Esses países fracassaram na integração de imigrantes, especialmente no que diz respeito ao mercado de trabalho (CAVALCANTI, 2021).

Diante dessa crise no modelo de recepção de imigrantes é que surgem os discursos políticos e midiáticos anti-imigração, que angariaram diversos votantes e dominação, especialmente pela Europa. A partir de então, endureceram-se as legislações migratórias e de refúgio, construindo muros reais e simbólicos à população migrante, dificultando seu movimento (CAVALCANTI, 2021).

As migrações internacionais são objeto de estudo dos mais variados ramos das ciências humanas, tendo em vista que suas motivações englobam um vasto arsenal de motivos, de modo que Sayad (1998) caracteriza a imigração como um fato social completo, a qual se manifesta no cruzamento das ciências sociais; portanto, a partir do estudo da imigração, é possível compreender a dinâmica do funcionamento da sociedade.

Ora, a partir de 2010, o Brasil passou a receber grande parcela de imigrantes haitianos. Naquele país (Haiti) houve um grande terremoto, situação que causou destruição em massa e muitas mortes (LARA, 2021). Assim, considera-se esse movimento de vinda da população haitiana como deslocamento ambiental.

Os chamados "refugiados" ou "deslocados ambientais", definição que vem tomando diferente proporção nos últimos tempos, especialmente diante da ocorrência de diversos episódios que enalteceram o termo, podem ser definidos como pessoas que foram forçadas a abandonar o país ou *habitat* de origem, de modo transitório ou permanente, em razão de determinado transtorno ambiental e situações de estresse socioambiental (CONTIPELLI, 2016). Cavalcanti (2021) também aponta o fator econômico nessas migrações sul-sul, especialmente em razão desses transtornos mencionados, sendo um fenômeno que ganhou força na década correspondente de 2010 a 2020.

Após entrarem no Brasil, o destino de haitianos e de tantos outros imigrantes de diversas nacionalidades dependem de articulações provenientes de igrejas, ONGs, empresas ou universidades, atores que cumprem a lacuna deixada pelo Estado dada a ausência de políticas

públicas, especificamente quanto a assistência e estabelecimento de condições mínimas de sobrevivência ou permanência (BERNARTTE *et al.*, 2015).

Os haitianos não apresentavam como fator de deslocamento perseguição individual que justificasse o reconhecimento do *status* de refugiado. Mesmo assim, não se considerava a situação menos trágica para os cidadãos, tampouco que não tivessem necessidade de proteção internacional.Assim, o Brasil, passou a conceder o denominado "visto humanitário", uma interessante ferramenta de proteção complementar – tal prática tem potenciais enormes a serem revelados (GODOY, 2011). Certamente, após essa possibilidade que o país passou a oferecer aos imigrantes haitianos, o fluxo migratório tomou grandes proporções.

Embora a partir de 2010 os fluxos migratórios tenham se intensificado, observava-se fragilidade na regulamentação ou nas especificidades a respeito das condições de vida dos refugiados, de maneira que não havia e não há (pelo menos na integralidade) efetiva execução de ações no que se refere a esse segmento (BERNARTTE *et al.*, 2015).

O perfil dos imigrantes haitianos se mostra diferenciado; muitos que vêm ao País possuem ensino superior e dominam mais de uma língua, de modo que o grupo desses imigrantes é formado por pessoas predominantemente jovens, com idades entre 20 e 39 anos, a maioria do sexo masculino, com nível de instrução equivalente ao ensino fundamental, médio e superior – todavia, ao chegarem ao Brasil, sofrem com a burocracia em termos de regularização de documentos e, principalmente, o preconceito da sociedade, tanto por serem imigrantes quanto por terem a pele de cor escura (BERNARTTE *et al.*, 2015).

Os fluxos iniciais dessa imigração ocorreram motivados pela busca por mão de obra estrangeira. As próprias empresas brasileiras começaram a procurar imigrantes para suprir a escassez de mão de obra observada em nível nacional.A crise migratória no Brasil se intensificou ainda mais a partir de 2015, momento em que se observou a vinda dos venezuelanos para o Brasil pelo mesmo motivo dos haitianos: oportunidade de trabalho e de uma vida melhor.

Todavia, o motivo de abandono do seu país é diferente: a crise e perseguição política. Com o agravamento da crise econômica e social na Venezuela, o fluxo de cidadãos venezuelanos para o Brasil cresceu maciçamente nos últimos anos. A maioria dos imigrantes entra no Brasil pela fronteira ao norte, no estado de Roraima, e se concentra nos municípios de Pacaraima e Boa Vista, capital daquele estado (BRANDÃO, 2019).

Consequentemente, com o aumento dos movimentos migratórios, os níveis de vulnerabilidade dessas pessoas aumentam proporcionalmente, ao tempo que as necessidades urgentes são de assistência humanitária, alimentação, saúde e até mesmo casos de extremo abuso ou violência (BRANDÃO, 2019).

Registra-se que cerca de 262,5 mil migrantes e refugiados da Venezuela vivem no Brasil; é a quinta maior nação anfitriã desses cidadãos na América Latina. Entre janeiro de 2017 e agosto de 2020, o Brasil acolheu 609.049 venezuelanos e viu partirem 345.574 depois do fluxo disparar 922% no biênio anterior (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIMES, 2021).

A partir dos dados da Polícia Federal sobre solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, como é possível observar na tabela a seguir, no ano de 2021, o Brasil recebeu 29.107 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado; somadas àquelas registradas a partir do ano de 2011 (268.605), totalizaram 297.712 solicitações exaradas desde o início da última década (CAVALCANTI *et al.*, 2022). Na tabela a seguir, observa-se que os pedidos de refúgio no ano de 2021, em sua maioria, foram realizados por imigrantes venezuelanos, totalizando 22.856 solicitações.

TABELA 1 - NÚMERO DE SOLICITANTES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO, SEGUNDO PRINCIPAIS PAÍSES DE NACIONALIDADE OU RESIDÊNCIA HABITUAL NO BRASIL EM 2021

Principais Países	Nº de Solicitações
Total	**29.107**
VENEZUELA	22.856
ANGOLA	1.952
HAITI	794
CUBA	529
CHINA	345
GANA	307
BANGLADESH	257
NIGÉRIA	246
ÍNDIA	139
COLÔMBIA	138
PERU	128
LÍBANO	90
GUINÉ	84
SENEGAL	79
SÍRIA	71
CAMARÕES	57
MARROCOS	57
NEPAL	55
PAQUISTÃO	41
GUINÉ-BISSAU	39
OUTROS PAÍSES	843

Fonte: CAVALCANTI *et al.*, 2022.

Em 2021, os solicitantes venezuelanos representavam 75% do total de homens e 82,6% do total de mulheres que pediram reconhecimento da condição de refugiado ao Brasil no

período analisado (CAVALCANTI *et al.*, 2022).Verificou-se, no ano de 2021 um acréscimo de 208 solicitações comparativamente ao ano anterior, quando o País recebeu 28.899 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado (SILVA *et al.*, 2021).

Esse dado se mostra muito importante para a compreensão da dinâmica brasileira do refúgio no contexto da pandemia da Covid-19, de maneira que não há como desconsiderar a estabilidade observada entre os anos de 2020 e 2021, num cenário de maiores limitações à circulação de pessoas e controle de fronteiras, quando medidas de restrição à entrada de imigrantes no País foram tomadas em razão da crise sanitária (CAVALCANTI *et al.*, 2022).

Todavia, importante observar que, mesmo diante de um contexto adverso à mobilidade humana internacional, entre os anos de 2020 e 2021 registrou-se uma variação positiva de 1.887% em comparação aos dados de 2011, oportunidade em que o País recebeu 1.465 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado (CAVALCANTI *et al.*, 2022).Observando-se os dados, verifica-se que os imigrantes que chegam ao Brasil buscam estados ou regiões com perfis econômicos vantajosos, com o objetivo de conseguir um emprego e fixar residência na localidade que mais vai oferecer oportunidades.

Essa leva de imigrantes da Venezuela ao Brasil é marcada pela alteração na distribuição espacial desse contingente imigrante no território nacional. Roraima passou a concentrar 64% dos registros de imigrantes da Venezuela entre 2016 e 2017, enquanto São Paulo respondeu por 12% dos casos no mesmo período. Destaca-se, ainda, a participação de Amazonas, Rio de Janeiro e Minas Gerais, além dos estados do Sul, onde se sobressaem tanto as capitais quanto as localidades do interior com presença de grandes frigoríficos, como o oeste de Santa Catarina e o norte do Paraná (BAENINGER *et al.*, 2022). Observa-se que só a Associação Voluntários para o Serviço Internacional Brasil (AVSI Brasil) auxiliou 254 imigrantes venezuelanos a encontrarem um emprego, evidenciando o trabalho de acolhimento das ONGs.

Após seis anos de toda a problemática que se instalou quanto ao movimento migratório intenso no Brasil e a lei de migração vigente que se mostrava muito desatualizada com as necessidades atuais (Estatuto do Estrangeiro - Lei n. 6.815/80), a nova Lei de Migração, n. 13.445, publicada em 2017, é considerada um avanço paradigmático em termos de direitos humanos, de maneira que revogou o velho Estatuto do Estrangeiro, forjado integralmente na lógica da segurança nacional, além de expressamente estabelecer um rol de direitos e garantias fundamentais ao migrante (REDIN, 2021).

É necessário observar, entretanto, que mesmo que a Lei de Migração tenha sido muito inovadora e trazido questões de proteção em termos de direitos humanos, faz-se importante

pensar num movimento de efetividade e aplicabilidade dessa legislação, a fim de garantir os preceitos fundamentais dos imigrantes, garantindo a eles o acesso à informação e incluindo-os na sociedade.

3 INOVAÇÃO SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO DE IMIGRANTES

Durante toda a história da humanidade, houveram líderes intelectuais ou morais inicialmente tidos como insensatos, dentre os quais exemplifica-se: Jesus, Martin Luther King, Galileu Galilei, Madre Teresa, Einstein, Sócrates e muitos outros. A pergunta que paira é: ainda existem líderes como esses atualmente? A resposta é afirmativa, existem homens e mulheres insensatos que transformam seu entorno, suas instituições, sua ciência, sua cultura, seus países e sua época (MARINS, 2018).

Modificar o seu entorno, é fazer parte de um movimento transformador massivo, de forma que é contemporânea sua complexidade como forma de transformação cívica, ética, democrática, transversal, descentralizada, inovadora e exponencial (MARINS, 2018). Para tanto, é necessária a capacidade de decisão, a fim de proporcionar a participação ativa. Isto é, a capacidade de transformação social e de alcance de potenciais é proporcionada por meio desse maior acesso à informação (SANTOS *et al.*, 2021).

Santos *et al.* (2021) entendem a inovação social como uma perspectiva democrática que gera transformação social e emancipação do indivíduo, é interdisciplinar e indissociável do contexto sociocultural, político e das dinâmicas de informação e conhecimento. Assim, garantem o desenvolvimento econômico, a inclusão informacional e se dissemina não necessariamente através de práticas originais, mas de práticas que atendam as necessidades sociais.

Vivemos em um mundo globalizado altamente acelerado, em que as informações se disseminam de forma quase instantânea e, por conseguinte, os ciclos disruptivos são muitíssimo mais rápidos (MARINS, 2018). Quando se fala em inovação social, importante destacar também o desenvolvimento sustentável, ao tempo que as perspectivas desse termo se orientam para assegurar, prioritariamente, a qualidade de vida das pessoas, a preservação de recursos naturais para as futuras gerações, bem como a justiça social na distribuição e na fruição dos bens criados pela humanidade. Portanto, o desenvolvimento sustentável exige que empresários, profissionais e trabalhadores assumam seu papel ativo no exercício da responsabilidade social, tanto no cotidiano da vida pessoal como nos espaços organizacionais (COMINI, 2016).

A inovação social pode ser definida como o resultado do conhecimento aplicado a necessidades sociais através da participação e da cooperação de todos os atores envolvidos, gerando soluções novas e duradouras para grupos sociais, para comunidades ou para a sociedade em geral (BIGNETTI, 2011).

O ponto de partida da inovação social é a conscientização de uma necessidade não atendida e exige participação e envolvimento da comunidade. O segundo passo é caracterizado pela fase de teste e prototipagem, de maneira que será necessário o envolvimento dos beneficiários para validação da inovação, permitindo-se a identificação de aprimoramentos. A terceira etapa refere-se à fase de escala de replicabilidade da alternativa. Por fim, a quarta e última etapa envolve a sistematização do aprendizado obtido (MULGAN, 2006, p. 21 *apud* COMINI, 2011).

Por ser relativamente atual, o termo "inovação social" não possui seu conceito definido em muitas literaturas, principalmente no Brasil. Observam-se conceitos provenientes de autores internacionais, portanto, Bignetti (2011) propõe uma tabela conceitual cronológica do termo "inovação social", a fim de que seja possível compreendê-la de maneira integral.

TABELA 2 — DEFINIÇÕES DE INOVAÇÃO SOCIAL SEGUNDO DIFERENTES AUTORES E FONTES

Autor	Conceito
Taylor (1970)	Formas aperfeiçoadas de ação, novas formas de fazer as coisas, novas invenções sociais.
Dagnino e Gomes (2000, *in* Dagnino *et al*., 2004)	Conhecimento - intangível ou incorporado a pessoas ou equipamentos, tácito ou codificado - que tem por objetivo o aumento da efetividade dos processos, serviços e produtos relacionados à satisfação das necessidades sociais.
Cloutier (2003)	Uma resposta nova, definida na ação e com efeito duradouro, para uma situação social considerada insatisfatória, que busca o bem-estar dos indivíduos e/ou comunidades.
Standford Social Innovation Review (2003)	O processo de inventar, garantir apoio e implantar novas soluções para problemas e necessidades sociais.
Novy e Leubolt (2005)	A inovação social deriva principalmente de: satisfação de necessidades humanas básicas; aumento de participação política de grupos marginalizados; aumento na capacidade sociopolítica e no acesso a recursos necessários para reforçar direitos que conduzam à satisfação das necessidades humanas e à participação.
Rodrigues (2006)	Mudanças na forma como o indivíduo se reconhece no mundo e nas expectativas recíprocas entre pessoas, decorrentes de abordagens, práticas e intervenções.
Moulaert *et al*. (2007)	Ferramenta para uma visão alternativa do desenvolvimento urbano, focada na satisfação de necessidades humanas (e empowerment) através da inovação das relações no seio da vizinhança e da governança comunitária.
Mulgan *et al*. (2007)	Novas ideias que funcionam na satisfação de objetivos sociais; atividades inovativas e serviços que são motivados pelo objetivo de satisfazer necessidades sociais e que são predominantemente desenvolvidas e difundidas através de organizações cujos propósitos primários são sociais.

Phills *et al*. (2008)	O propósito de buscar uma nova solução para um problema social que é mais efetiva, eficiente, sustentável ou justa do que as soluções existentes e para qual o valor criado atinge principalmente a sociedade como todo e não indivíduos em particular.
Pol e Ville (2009)	Nova ideia que tem o potencial de melhorar a qualidade ou a quantidade da vida.
Murray *et al*. (2010)	Novas ideias (produtos, serviços e modelos) que simultaneamente satisfazem necessidades sociais e criam novas relações ou colaborações sociais. Em outras palavras, são inovações que, ao mesmo tempo, são boas para a sociedade e aumentam a capacidade da sociedade de agir.

Fonte: Bignetti (2011).

Analisando os conceitos apresentados, aquele trazido por Novy e Leubolt (2005) *apud* Bignetti (2011) é um dos mais adequados ao que analisamos neste trabalho, porque define a inovação social como mecanismo de satisfação de necessidades humanas básicas, ao tempo que permite a participação política dos grupos marginalizados, o aumento da capacidade sociopolítica e o acesso a recursos que permitam a reafirmação de direitos que conduzam à satisfação das necessidades humanas latentes.

Análise importante feita por Bignetti (2011) é a de que a inovação social se distingue da inovação tecnológica em função da finalidade, da estratégia, do *lócus*, do processo de desenvolvimento e da difusão do conhecimento; portanto, a gestão da inovação social se distingue da gestão tecnológica e sua condução requer modelos distintos dos tradicionais modelos desenvolvidos para a gestão tecnológica. Ou seja, a inovação social é um mecanismo que pode ser aplicado em todas as áreas do conhecimento, visando, justamente, a criação ou ao aprimoramento de tecnologias, não somente direcionadas à questão econômica, mas a questões sociais que são latentes na sociedade e precisam de uma rápida resposta e ação dos órgãos responsáveis. E o que é mais fascinante é que a inovação social permite a integração do público, do privado e da própria sociedade para validar a ideia e difundir seu objetivo.

Finalmente, fundindo a inovação social e a imigração, várias são as possibilidades que permitem o acesso à informação, inclusão e também participação dessa camada marginalizada na sociedade, onde o número de imigrantes cresce a cada dia, sendo que os problemas sociais trazidos em razão disso não podem ser ignorados.

A vinda de imigrantes ao Brasil não é uma situação isolada e única; como sempre existiram os movimentos migratórios, os quais permitem que o ser humano seja cidadão do mundo, as problemáticas sempre estarão presentes, por vezes mudando sua roupagem ou configuração, mas sempre estarão à espera de uma solução adequada, abrangente e eficaz, o que é possível por meio dos pressupostos da inovação social.

4 DESENVOLVIMENTO DE *SOFTWARE* (APLICATIVO): DIREITO DO ACESSO À INFORMAÇÃO E INCLUSÃO DE IMIGRANTES NA SOCIEDADE

Nessa nova era de tecnologia e mundo em rede, várias são as movimentações mundiais no sentido de desenvolver aplicativos que facilitem o direito de acesso à informação de imigrantes no país de acolhida. Em comum, proporcionam informações sobre os lugares em que passam a morar e que tipo de serviço são prestados, sendo que é possível encontrar ainda aplicativos que proporcionem traduções, ajuda documental e até mesmo a busca pelo reencontro familiar. Dentre esses projetos citam-se como exemplo os aplicativos *Derecho de Inmigrantes* e os sites *Refugee.info*, *Tarjimly* e *Refunite*[1] (MANTOVANI, 2019). De igual modo, a Rede de Integração ao Imigrante (RIMIGRA) – inicialmente adotada como projeto-piloto na cidade de Chapecó (SC) – é um projeto de implementação de ferramenta tecnológica, ou seja, de um aplicativo que visa promover e difundir informações úteis quanto aos serviços básicos de regularização migratória, identificação, saúde, educação e trabalho, permitindo que o imigrante tenha acesso, por meio de aplicativos de celulares e totens físicos, às mais diversas informações de que necessita.

O projeto foi pensado porque muitas são as dificuldades do imigrante que chega em um país desconhecido, onde não tem laços afetivos nem família, muitas vezes nem mesmo a língua do novo local que escolheu como lar ele sabe. Foi pensando nessas dificuldades e colocando-se no lugar de imigrante que surgiu a ideia de um aplicativo ou *software* de gestão direcionado aos imigrantes que chegam ao Brasil.

Também, foram analisadas as dificuldades de regularização documental, bem como as formas pelas quais informações chegam (e se chegam) até o imigrante que precisa saber qual é o primeiro passo para a emissão de uma Carteira de Registro Nacional do Migrante (CRNM), para solicitação de residência temporária ou permanente, naturalização ou qualquer que seja a demanda que se relacione às necessidades básicas de identificação, porquanto isso faz parte da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Desde o ano de 2021, como as autoras têm trabalhado de maneira voluntária no Grupo de Apoio ao Imigrante e Refugiado do Oeste de Santa Catarina (Gairosc), vinculado ao Instituto

[1] O aplicativo *Derecho de Inmigrantes* foi criado por um imigrante mexicano que vive nos EUA e informa a população sobre direitos legais, procedimentos a serem tomados em caso de prisão, além de notícias sobre políticas migratórias. O site *Refugee.info* atende refugiados na Grécia, com informações sobre documentos, aulas de idiomas, transporte e educação, dentre outros. O aplicativo Tarjimly conecta voluntários em mais de 85 países, fornecendo tradução para refugiados ou trabalhadores humanitários através de texto ou vídeo. O site *Refunite* conecta refugiados com familiares desaparecidos durante conflitos ou fugas (MANTOVANI, 2019).

Madre Bernarda (Imabe), o qual tem atuação nas cidades catarinenses de Xaxim, Xanxerê e Chapecó, observa-se uma reclamação unânime entre todos os imigrantes: a dificuldade de agendamentos de atendimentos junto à Polícia Federal, tendo em vista que a agenda do órgão abre somente uma vez no mês e os agendamentos são apenas via *site*; ainda, as vagas são pouquíssimas considerando todos os imigrantes que precisam de atendimento em Chapecó (SC) e região.

Tantas são as dificuldades que os imigrantes enfrentam, que um aplicativo para celular e também totens eletrônicos em pontos estratégicos das cidades auxiliariam, pelo menos num primeiro momento, nas dúvidas e necessidades dos imigrantes – claro que incluindo o suficiente para leitura em quatro línguas: português, espanhol, francês e inglês.

Esse aplicativo/*software* de gestão seria uma ferramenta que contemplaria, por exemplo: primeiro passo para regularização do imigrante quanto à identidade estrangeira, bem como a qual órgão se dirigir; localização dos serviços básicos mais próximos de onde ele se encontra (hospitais, postos de saúde, assistências sociais, escolas e outros locais dessa natureza); informações regionais quanto às principais empresas que ofertam empregos e quais as vagas disponíveis no local onde se encontra.

Quanto aos empregos, importante seria a realização de uma parceria com as empresas que têm interesse na mão de obra estrangeira, porquanto essas poderiam disponibilizar no aplicativo os locais e as vagas de emprego disponíveis por região, o que auxiliaria o imigrante na identificação da melhor opção de trabalho e também de moradia, fazendo com que o número de imigrantes não se concentre em uma só cidade principal, mas que sejam realocados para cidades menores próximas, permitindo também o desenvolvimento dessas.

Para facilitar ainda mais o uso do software pelos imigrantes, interessante seria a implementação de totens físicos, uma ferramenta para as pessoas que chegam por via aérea ou terrestre, implantando-se a tecnologia em aeroportos, estações rodoviárias ou similares, assim como em praças centrais e locais estratégicos de cada cidade, a fim de permitir que a informação seja difundida aos imigrantes que não possuem celulares ou computadores.

Recentemente, a ideia foi aprovada na 3ª edição do programa nascer de pré-incubação de ideias inovadoras para o Ecossistema Catarinense de inovação (Edital de chamada pública Fapesc/SEBRAE n° 26/2022) e, atualmente, está passando pelas atividades de mentorias

propostas pelo programa, a qual tem duração de, aproximadamente, cinco meses, para então apresentação do pitch final a fim de concorrer os três primeiros lugares.[2]

Importante destacar que essa solução não se aplicaria somente aos imigrantes provenientes de outros países, mas também ao migrante, aquele que sai de um estado do Brasil para outro, tendo em vista que essa pessoa também sentirá dificuldades no sentido de onde procurar e o que procurar num primeiro momento, já que as cidades e estados do Brasil possuem organizações estruturais e políticas diferentes umas das outras.

Esse aplicativo/*software* de gestão será uma ferramenta importante de otimização do tempo e também de informações que cada cidade precisa disponibilizar para aqueles que chegam de outros locais, fazendo com que o direito à informação ao imigrante lhes seja garantido, além de permitir por meios dessas informações relativas à trabalho, saúde, educação, moradia , entre outros a sua inclusão no território que chega.

Em última análise, destaca-se que esse aplicativo/software não se mostra como a solução de todos os problemas que enfrentam os imigrantes diariamente, mas é uma solução que, no mínimo, facilitará o acesso à informação e inclusão dessas pessoas, e se aliada à outras políticas públicas e ações terá um resultado satisfatório para o acolhimento adequado dos imigrantes em nível nacional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio desta pesquisa foi possível compreender que os movimentos migratórios no Brasil são intensos desde 2010: primeiramente vieram os haitianos, após sofrerem consequências de terremoto devastador; depois, a partir de 2015, vieram os venezuelanos por conta de perseguição política e falta de condições mínimas de sobrevivência. Mudam os anos, os motivos ou as nacionalidades, mas todos que chegam ao Brasil buscam uma nova oportunidade e a esperança de melhorar a vida.

Os movimentos migratórios sempre estiveram presentes na sociedade e intensificaram-se nos últimos anos, sendo o Brasil um grande receptor desses cidadãos. Desse modo, observa-

[2] A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (Fapesc), em colaboração com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina (Sebrae/SC), no âmbito do Termo de Convênio Faésc/Sebrae 2022TR001249, torna público o lançamento da presente Chamada Pública e, convida proponentes a apresentarem propostas para a participação no Programa Nascer de Pré-incubação de Ideias Inovadoras, permitindo a transformação de ideias em produtos (bens e/ou serviços) ou de processos inovadores, incentivando o desenvolvimento do ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) catarinense. Disponível em: https://fapesc.sc.gov.br/2022/06/23/edital-de-chamada-publica-fapesc-sebrae-no-26-2022-programa-nascer-de-pre-incubacao-de-ideias-inovadoras-para-o-ecossistema-catarinense-de-inovacao-3a-edicao/

se que os problemas que envolvem a recepção dos imigrantes e, consequentemente, suas respectivas instalações, requerem uma preocupação por parte do poder público.

A inovação social pode ser um mecanismo capaz de permitir o direito de acesso à informação e inclusão dos imigrantes na sociedade de maneira efetiva e digna. Assim, como resposta à falta de informação e, muitas vezes, à própria inclusão na sociedade dos imigrantes, os pressupostos da inovação social é uma solução, influenciando-se pelos demais projetos neste sentido ao redor do globo, surgiu a Rede de Integração ao Imigrante (RIMIGRA), projeto piloto de implementação de ferramenta tecnológica visando promover e difundir informações úteis quanto aos serviços básicos de regularização migratória, identificação, saúde, educação e trabalho, permitindo que o imigrante tenha acesso, por meio de aplicativos de celulares e totens físicos, às mais diversas informações de que necessita para incluir-se no novo local de destino.

Esse aplicativo/*software* de gestão será uma ferramenta importante capaz de auxiliar os imigrantes nas dúvidas básicas acerca de acessar direitos fundamentais, além de ser possível às empresas privadas disponibilizar as vagas de emprego nesse aplicativo, aproximando e permitindo que os imigrantes tenham acesso a essas oportunidades que, muitas vezes, acabam nem chegando até eles.

O projeto não é a solução de todos os problemas envolvendo os imigrantes e não tem o objetivo de esgotar políticas e ferramentas públicas nesse sentido, até porque a maioria das incumbências é de competência exclusiva do Governo Federal, como a regularização migratória ou a emissão de documentos nesse sentido, mas esse aplicativo/*software* de gestão vai, ao menos, auxiliar o imigrante no direito de acesso às informações necessárias, evitar deslocamentos desnecessários e otimizar o tempo da sociedade num todo.

Esse projeto tem a intenção de suprir uma problemática que a sociedade está vivenciando, e que não cessará, já que os movimentos migratórios sempre existiram e irão continuar existindo no mundo. O povo brasileiro é resultado de muitas migrações, então, cabe a todos buscar uma solução capaz de desmistificar pelo menos em parte, essa barreira que o imigrante precisa enfrentar ao chegar ao Brasil.

Precisa-se colocar no lugar do outro, praticar a empatia e alteridade, a fim de construir uma sociedade justa e solidária, com respeito a todas as nacionalidades, à dignidade da pessoa humana e à cidadania, permitindo que os imigrantes se sintam incluídos verdadeiramente na sociedade e possam, de fato, construir uma vida melhor, pautada em direitos e deveres, mas, para isso é necessário garantir de forma efetiva o direito de acesso à informação e inclusão, o que este aplicativo tem por objetivo realizar.

REFERÊNCIAS

ANASTACIO, Mari Regina *et al.* **Empreendedorismo e inovação social: contexto, conceitos e tipologias de iniciativas de impacto socioambiental** Curitiba: PUC Press, 2018. 290 p. Disponível em: https://institutolegado.org/downloads/ens-brasil-ebook.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL BRASIL. **Grupo de migrantes e refugiados venezuelanos chegam apara trabalhar em indústria de alimentos no Oeste Catarinense**. Salvador: AVSI Brasil, 28 abr. 2021. Disponível em: https://www.avsibrasil.org.br/grupo-de-migrantes-e-refugiados-venezuelanos-chegam-para-trabalhar-em-industria-de-alimentos-no-oeste-catarinense/. Acesso em: 11 out. 2022.

AUDY, Jorge. A inovação, o desenvolvimento e o papel da Universidade. **Estud. Av.**, São Paulo, v 31, n. 90, p. 75-87, maio 2017.

BAENINGER, Rosana *et al.* Migrações dirigidas: estado e migrações venezuelanas no Brasil. **Revista Latino americana de Población**, Uruguay. 16, n. 0, 2022. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8050608. Acesso em: 11 out. 2022.

BAUMANN, Renato. **Globalização, Desglobalização e o Brasil**. Produto editorial: Texto para Discussão (TD). Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020.

BERNARTTE, Maria de Lourdes *et al.* **Movimento Migratório no Sul do Brasil**: o caso dos haitianos no oeste catarinense. Globalização em Tempos de Regionalização – Repercussões no Território. Santa Cruz do Sul, 9-11 set. 2015. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/view/13398. Acesso em: 11 out. 2022.

BIGNETTI, Luiz Paulo. As inovações sociais: uma incursão por ideias, tendências e focos de pesquisa. **Ciências Sociais Unisinos**. São Leopoldo/RS.v 47, n. 1, p. 3-14, jan./abr. 2011.
BRANDÃO, Inaê. **Crise migratória venezuelana no Brasil**: O trabalho da Unicef para garantir os direitos das crianças venezuelanas migrantes. UNICEFF, 2019. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951**. Brasília. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.445, de 24 de maior de 2017**. Institui a Lei de Migração; Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 11 out. 2022.

CAMARGO, Raquel P. do Amaral. Deslocamentos internacionais e ausência de cidadania: como garantir os direitos dos imigrantes estrangeiros?. **Direito internacional [Recurso eletrônico on-line]** / organização CONPED/UFF; coordenadores: Monica Paraguassu, Wagner Menezes, Valesca Raizer Borges Moschen. – Florianópolis : FUNJAB, 2012. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/publicacao/livro.php?gt=53. Acesso em: 11 out. 2022.

CAVALCANTI, Leonardo. A década de 2010 (2011-2020): Dinamismo e mudanças significativas no panorama migratório e de refúgio no Brasil. In: CAVALCANTI, Leonardo *et al* (Org.). **Relatório Anual 2021 – 2011-2020:** Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Cap. 3, p. 53-75. Brasília: OBMigra, 2021. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a. Acesso em: 10 out. 2022.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2021**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a. Acesso em: 11 out. 2022.

CONTIPELLI, Ernani. Governança global, dignidade humana e refugiados (ou deslocados) ambientais. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, Belo Horizonte. n. 30, p. 30-39, set./dez. 2016. Disponível em: <http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2017/02/DIR30- 02.pdf&gt. Acesso em: 11 out. 2022.

COMINI, Graziella Maria. **Negócios Sociais e Inovação Social**: um retrato de experiências brasileiras. Tese (Livre-Docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/12/tde-15122016-143942/publico//Tese_livre_docencia_final_Graziella_Comini.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

DUGNANI, Patricio. Globalização e Desglobalização: outro dilema da pós-modernidade (Globalization and deglobalization: another dilemma of Post-Modernity). **Revista Famecos**, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 1-14, maio-ago. 2018. Disponível em: http://dx.doi.org/10.15448/1980-3729.2018.2.27918. Acesso em: 11 out. 2022.

GODOY, Gabril Gualano. O caso dos haitianos no Brasil e a via de proteção humanitária complementar. *In*: RAMOS, André de Carvalho; ALMEIDA, Guilherme Assis de; RODRIGUES, Gilberto (org.). **60 anos de ACNUR**: perspectivas de futuro. São Paulo: CL-A Cultural, 2011. p. 45-68.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Estrangeiros se tornam alternativa para falta de mão de obra no Sul**. São Leopoldo/RS: 2014. Disponível em http://www.ihu.unisinos.br/noticias/528263-estrangeiros-se-tornamalternativa-para-falta-de-mao-de-obra-no-sul-. Acesso em: 10 out. 2022..

JUNGER, Gustavo *et al.* **Refúgio em Números**. 7. ed. Brasília: Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral, 2022. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/REF%C3%9AGIO_EM_N%C3%9AMEROS/Refu%CC%81gio_em_Nu%CC%81meros_-_27-06.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

LARA, Rafaela. Em 2010, terremoto de magnitude similar matou mais de 200 mil pessoas no Haiti: Onze anos separam os fortes tremores deste sábado (14) do terremoto que agravou a situação de miséria do país mais pobre das Américas. **CNN Brasil**, São Paulo, 10 out. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/em-2010-terremoto-de-magnitude-similar-matou-mais-de-200-mil-pessoas-no-haiti/. Acesso em: 10 out. 2022.

MANTOVANI, Flávia. Apps ajudam imigrantes no Brasil e no mundo com informação e serviços: Plataformas auxiliam com documentos, tradução, busca por trabalho e por parentes desaparecidos. **Folha de São Paulo**, 03 ago. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/08/apps-ajudam-imigrantes-no-brasil-e-no-mundo-com-informacao-e-servicos.shtml. Acesso em: 10 out. 2022.

MARINS, James. **Empreendedorismo social como movimento transformador massivo**. Curitiba: PUC Press, 2018. 290 p. Disponível em: https://institutolegado.org/downloads/ens-brasil-ebook.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

MULGAN, G. The Processo of Social Innovation. **Innovations: Technology, Governance, Globalization,** v.1, n.2, p. 145-162, abr. 2006.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Museu da Imigração. Migrações em Debate. In: **Migrante, Imigrante, Emigrante, Refugiado, Estrangeiro: qual palavra devo usar?.** [S. l.], 11 out. 2022. Disponível em: https://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/migrante-imigrante-emigrante-refugiado-estrangeiro-qual-palavra-devo-usar. Acesso em: 11 out. 2022.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS. **Relatório Anual OBMigra 2019**. Imigração e Refúgio no Brasil. A inserção de imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados no mercado de trabalho. Brasília. Obmigra, 2019. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios_conjunturais/2020/Dados_Consolidados_da_Imigra%C3%A7%C3%A3o_no_Brasil_-_2020.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS. **Relatório Anual OBMigra 2020**. Dimensões da Migração Internacional: Desigualdades, Formalização no Mercado de trabalho e Status Migratório. Brasília. Obmigra, 2020. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios_conjunturais/2019/Dados_Consolidados_da_Imigra%C3%A7%C3%A3o_no_Brasil_-_2019.pdf. Acesso em:11 out. 2022.

REDIN, Giuliana. **Lei de Migração e Pessoas Refugiadas no Brasil**: Uma Visão Crítica. 70 anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951- 2021) perspectivas de futuro. Brasília: Acnur Brasil, 2021. p. 156-177.

SANTOS, Alessandra de Souza; MAIA, Luiz Cláudio Gomes; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. A Teoria da Atividade na Compreensão da Competência em Informação como Inovação

Social. **Brazilian Journal of Information Science: Research trends**, v. 15, nov. 2021. Disponível em: https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjis/article/view/12493. Acesso em: 11 out. 2022.

SILVA, G. J. *et al.* **Refúgio em Números**. 6. ed. Brasília: OBMigra, 2021. Disponível em:. https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios_conjunturais/2020/Ref%C3%BAgio_em_N%C3%BAmeros_6%C2%AA_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.

PIASSON, Neidiane; FONTANA, Odisséia Aparecida Paludo; MOSCHETTA, Sílvia Ozelame Rigo. Cidade inteligentes e humanas: desafio à inclusão de migrantes. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/8213. Acesso em: 11 out. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIMES. **Fluxo de migrantes venezuelanos no Brasil cresceu mais de 900% em dois anos**. Brasil. Unodc, 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/07/fluxo-de-migrantes-venezuelanos-no-brasil-cresceu-mais-de-900-em-dois-anos.html. Acesso em: 11 out. 2022.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; AGUIAR, Jeannine Tonetto. Direitos Humanos e políticas migratórias brasileiras: do estatuto do estrangeiro à nova lei de migrações, rupturas e continuidades. **Revista Culturas Jurídicas**, São Leopoldo/RS, v. 5, n. 10, pgs. 228-258, 2018. Disponível em: file:///C:/Users/i7/Downloads/44960-Texto%20do%20Artigo-151644-3-10-20190216.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.